

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 2025.026-00-CRBM-4

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de equipamentos, bem como serviços especializados de Backup de Dados, com prestação de serviços de assistência, a partir da locação de equipamentos novos, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital nº 06/2025 formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO:

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício e seus anexos, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 31/10/2025 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado PNCP, ID 34639419000100-1-000026/2025, e no próprio site oficial da organizadora do certame.

2.2. O solicitante encaminhou e-mail datado de 28/10/2025, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTAS:

- Entendemos que, afim de zelar pela excelência na utilização dos equipamentos e menor incidência de falhas e manutenção, serão aceitos apenas equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação atual. Nosso entendimento está correto?*
- Em análise às especificações de Smartphone no Termo de Referência, percebe-se rapidamente que estamos falando de um Iphone (o único com sistema IOS). Porém ao entrar no detalhe das especificações, verificamos que nenhum modelo de Iphone atende ao solicitado, como por exemplo o número de núcleos (o texto pede 8 e os Iphones entregam até 6 núcleos). Pedimos para que as especificações deste item sejam revistas.*
- Caso o retorno seja negativo ao item anterior, solicitamos que sejam informados os 3 modelos utilizados no Estudo Técnico Preliminar que atendam a 100% do solicitado no Termo de Referência. Aproveito para informar que as especificações do ETP e do TR possuem divergências, que por si só já é uma motivação para rever as especificações.*

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS:

4.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, senão vejamos:

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. RESPOSTAS: Este órgão contratante entende e aceita que esclarecimentos sejam feitos, no entanto, há questionamentos que podem ser facilmente encontrados no Edital e seus anexos. Todavia, todos os questionamentos serão respondidos para que não parem dúvidas acerca do objeto a ser contratado, vejamos:

1. Em atenção ao primeiro questionamento, sim, o entendimento está correto de que os equipamentos serão novos, conforme consta no objeto do presente processo licitatório;

2. Em atenção ao segundo questionamento, foi identificado que a especificação de "pelo menos 8 núcleos" no Anexo VI – Detalhamento de Equipamentos e Especificações apresenta digitação/informação equivocada. Conforme Edital e seus anexos, a intenção clara da Administração referente ao Item 3 da tabela constante no Anexo I - Termo de Referência é a contratação de um Smartphone com sistema operacional iOS (iPhone), uma vez que este é o único dispositivo que atende à justificativa de necessidade de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração (em conformidade com o Art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021). O processador presente nos modelos atuais de iPhone satisfaz o requisito de desempenho necessário para as finalidades da contratação, sendo que a limitação a 6 (seis) núcleos (ou equivalente), conforme o produto do fabricante, representa a real capacidade técnica exigida para o sistema iOS, e não um desatendimento ao espírito da exigência. Em observância ao Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo", a Administração considera que esta discrepância pontual, que não afeta a identificação do bem pretendido (o iPhone/iOS), se enquadra como uma falha que pode ser sanada sem prejuízo à competitividade.

3. Em atenção ao terceiro questionamento, o mesmo está sanado no item anterior.

ISTO POSTO, e considerando terem sido saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal desta Autarquia e no Compras.gov, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Belém, 29 de outubro de 2025.

CAIO JALES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial do CRBM-4